



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 429/2019-GP.

Porto Ferreira, 17 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Referente: Requerimento nº 198/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda, seguem anexas informações do Senhor Thiago Luís Terassi - Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Ofício nº 177/2019-SIOMA

Porto Ferreira, 17 de junho de 2019.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 198/2019**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Elcio Gustavo Silveira Arruda, segue anexo o Ofício nº 60/2019-MA elaborado pela Chefe de Divisão de Meio Ambiente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Thiago Luis Terassi
Secretário de Infraestrutura,
Obras e Meio Ambiente



PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

Ofício nº 60/2019 - MA

Porto Ferreira, 13 de junho de 2019.

Ao

Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente
Ilmo. Sr. Thiago Luís Terassi

Assunto: Requerimento 198/2019

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar o que segue:

1 – As coletas são realizadas duas vezes na semana (às quartas e sextas-feira). Os valores a serem pagos pelos geradores são cobrados por pesagem realizada no local de coleta, na presença do gerador. Ao final do mês o valor total recolhido é somado e tributado, conforme Lei Complementar nº 205/2018 e Decreto Municipal nº 1005, de 16 de abril de 2019.

2 – A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12305/2010), Resolução RDC ANVISA nº 222/18, CONAMA nº 358/05 e CONAMA nº 316/02 são os principais diplomas legais que regulamentam a responsabilidade do gerador para os diferentes tipos de resíduos. A coleta de resíduos domiciliares (chamada coleta simples) é uma responsabilidade e a coleta de resíduos de serviços de saúde outra responsabilidade. A Lei Complementar nº 205/2018 e o Decreto 1005/2019, foram elaborados por Comissão específica para tratar do assunto, baseando-se nos princípios legais elencados acima e o interesse público, visto que o município não pode arcar com as despesas de resíduos de serviço de saúde gerados por particulares.

3 – Existem 02 veículos realizando a coleta sendo caminhões baú (Modelo VW 8.120 e 10.160), identificados como coleta especial. O veículo enquadra-se nos padrões exigidos, conforme CIP Pareto.

4 – O material após a coleta é destinado para tratamento conforme padrões legais exigidos pela empresa NGA Jardinópolis, licenciada pela CETESB com licenças nº 4007326, 4007536 e 4002226.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Cristiane Daniele Francisco
Div. de Meio Ambiente